



CAPÍTULO I

DO MANDATO

Artigo 1.º

Finalidade do exercício do mandato

A actividade dos vogais da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legislação democrática, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2.º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o acto da instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 3.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

1 — Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia e a sua substituição é efectuada de acordo com o disposto no artigo 9.º deste regimento.

2 — A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, se o substituto a não recusar por escrito ao Presidente da Assembleia, a substituição se opera de imediato após a verificação da sua identidade e legitimidade.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar por escrito a suspensão do respectivo mandato, a qual se considerará efectiva após o deferimento do respectivo pedido.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.



3 — Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias.

4 — A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite do estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, o membro da Assembleia de Freguesia em causa, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

7 — A convocação do membro substituto é feita nos termos do número 2 do artigo 4.º deste regimento.

8 — Determina ainda suspensão do mandato, procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções de funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

9 — Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição.
- b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a duas sessões ou três reuniões seguidas ou a quatro sessões ou seis reuniões interpoladas.
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- f) Incorram, por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito, sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela Entidade tutelar.

2 — A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.



3 — Compete à Assembleia de Freguesia comunicar as irregularidades cometidas pelos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

4 — O Presidente da Assembleia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação, qualquer proposta sobre a perda de mandato.

5 — Constitui uma sessão, para efeitos da alínea c) do número 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Justificação de faltas

1 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a mesma ter acontecido.

2 — A decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Da decisão da injustificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo, a apresentar no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, o qual será apreciado na sessão imediatamente a seguir.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 — A substituição obedece ao disposto no artigo 9.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, no qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 9.º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo 10.º

Composição da Mesa

1 — A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 — A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, e este pelo segundo secretário.



4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa, que vai presidir à reunião.

5 — O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11.º

Competências da Mesa

1 — Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia;
- b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- d) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- f) Actuar com justiça e imparcialidade;
- g) Observar escrupulosamente as normas legais em vigor em matéria de prossecução do interesse público.



Artigo 13.º

Competências dos membros da Assembleia de Freguesia

1 — Compete aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência da actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização ;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto de Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- o) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s) Fazer requerimentos e apresentar projectos de moções;
- v) Exercer os demais poderes conferidos por lei;

2 — Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar o Plano de Actividades, a proposta de orçamento e as suas revisões;



- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a doze mil e quinhentos euros, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- i) Aprovar posturas e regulamentos;
- j) Ratificar a aceitação de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;

3 — A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do anterior n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 — Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no seu todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

Artigo 14.º

Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia

- 1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;



- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Tornar públicos, no Boletim da Freguesia, ou por edital, nos lugares públicos usuais, e, obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, durante cinco dos dez dias subsequentes á tomada da deliberação;
- j) Tornar público, por edital, e comunicar por escrito aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias, a data, hora e local das sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, e com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local das sessões extraordinárias.

Artigo 15.º

Competência dos Secretários da Assembleia de Freguesia

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 16.º

Requisitos das reuniões e deliberações

1 — A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quorum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.

3 — Nas reuniões extraordinárias só podem os órgãos autárquicos deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

4 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.

5 — As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

6 — Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, sempre que se trate de votação por escrutínio secreto.

7 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

8 — Compete à Assembleia decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

9 — O presidente vota em último lugar.

10 — Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.

11 — Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

12 — Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.

13 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões

1 — A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 — Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 — Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa de honra.



Artigo 18.º

Período antes da ordem do dia

1 — Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

2 — Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 19.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da assembleia.

2 — A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 — A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

Artigo 20.º

Período para intervenção do público

Encerrada a ordem do dia de cada reunião há um período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, com a duração definida na ordem do dia.

Artigo 21.º

Sessões ordinárias

1 — A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

2 — A primeira e quarta sessões da Assembleia de Freguesia destinam-se respectivamente, à aprovação da Conta de Gerência e Relatório de Actividades do ano anterior, e ao Orçamento e Plano de Actividades do ano seguinte.

Artigo 22.º

Sessões extraordinárias

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 — O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de



recepção ou através de protocolo, procede á convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória tem de ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 — Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhadas de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia, e indicar os dois representantes que poderão participar na respectiva sessão extraordinária.

Artigo 23.º

Participação de eleitores

1 — Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, os dois representantes dos requerentes referidos no artigo 22.º, devidamente identificados.

2 — Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 24.º

Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 25.º

Sede da Assembleia de Freguesia

1 — A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

2 — A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, pelo menos uma sessão ordinária no lugar da Granja/Gândara.

3 — Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 26.º

Actas

1 — Compete ao primeiro secretário lavrar actas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente.

2 — As actas poderão ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.

3 — Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.

4 — As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo primeiro secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.

5 — As certidões poderão ser substituídas por fotocópias autenticadas.



Artigo 27.º

Publicidade das sessões

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.

2 — A divulgação das sessões da Assembleia de Freguesia bem como das deliberações serão feitas de acordo com o disposto nas alíneas i) e j) do artigo 14.º.

Artigo 28.º

Interpretação do regimento

Compete à Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29.º

Alterações ao regimento

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 30.º

Entrada em vigor do regimento

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

O presente regimento será apreciado e aprovado na sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2009, da Assembleia de Freguesia de Ançã, e após ser assinado por todos os membros da Assembleia de Freguesia, ficará apenso ao Livro de Actas.

Ançã, 19 de Dezembro de 2009